EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015

PROCESSO Nº 039/2015

 O Município de São Marcos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.818.299/0001-37, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** visando à aquisição do objeto abaixo indicado. Os envelopes de **“PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTAÇÃO”** deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município – Av Venâncio Aires, nº. 720, Centro, São Marcos – RS. A abertura da sessão será realizada às **09 horas do dia 02 de fevereiro de 2015** ou do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data, sendo que o credenciamento se dará das **09 horas às 09 horas e 10 min**. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal 2.727/06, bem como pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, nos casos omissos.

**1** - **DO OBJETO**

**1.1 - O presente pregão tem como objeto a contratação de arbitragem para os campeonatos de 2015, conforme descrição constante no Anexo II deste edital.**

1.1.1 - Todas as despesas com a entrega dos objetos correrão por conta da proponente vencedora da licitação.

1.1.2 - Caso não seja consumida a integralidade dos itens adjudicados, não assistirá qualquer indenização à licitante.

**2** - **DO CREDENCIAMENTO**

**2.1** Se representada pelo Sócio, deve apresentar:

a. Ato Constitutivo (comprovando que tem poderes para tomar e assinar decisões pela empresa)

b. Documento de Identificação

c. Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, (anexo III). **No caso de ME ou EPP, constar na declaração caso haja alguma restrição na documentação**.

d. Se Microempresa ou EPP, certidão da junta comercial ou declaração conforme anexo VI.

2.2 Se representada por procurador, deve apresentar:

a. Ato Constitutivo

b. Documento de Identificação

c. Procuração (anexo I).

d. Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, (anexo III).

e.Se Microempresa ou EPP, certidão da junta comercial ou declaração conforme anexo VI.

**2.3** Se remetida via postal, deve apresentar, **fora dos envelopes**:

a. Ato Constitutivo

b. Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, **(anexo III).**

2.4 - Os documentos de credenciamento de que tratam os itens 2.1, 2.2 e 2,3 deverão vir **FORA DOS ENVELOPES** de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

2.5 – Havendo remessa via postal dos envelopes, ou defeito no credenciamento, caso a empresa não cumpra o disposto no item 2.1 “a”, “c”, 2.2 “a”, “d”, e 2.3, letras “a” e “b”, não será credenciada.

Se houver defeito no credenciamento pela ausência dos documentos tratados nos itens 2.1 letra ”b” e 2.2 letras “b” e “c”, a licitante não poderá participar da fase de lances, permanecendo com sua proposta fixa, bem como não poderá se manifestar acerca da interposição de recurso quando declarado o vencedor.

2.6 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e deverão ser autenticados, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Pregoeira e/ou Equipe de Apoio.

**3** - **DA PROPOSTA**

3.1 - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015**

**(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)**

**ENVELOPE N.º 01 - “PROPOSTA DE PREÇOS”**

3.2 - A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos, sob pena de ser **desclassificada**:

a. ser apresentada no formulário **ANEXO II**, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

b. suas folhas devem estar rubricadas pelo representante legal, sendo que no final da proposta, deverá constar a identificação da empresa, data e assinatura.

c. conter discriminados em moeda corrente nacional os **preços unitários e totais**, **limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos.**

**4** - **DA HABILITAÇÃO**

4.1 - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015**

**(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)**

**ENVELOPE N.º 02 - “DOCUMENTAÇÃO”**

4.2 - Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

f) Prova de Regularidade com a Previdência Social (Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS);

g) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **pelo prazo de até 60 dias, anteriores ao prazo da abertura dos envelopes.**.

 h) Declaração que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO IV);

 i) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**[**www.tst.jus.br**](http://www.tst.jus.br)**);**

 **j) Certificado Jurídico do CREF, com a comprovação de vínculo empregatício do profissional responsável junto a empresa/associação credenciada;**

 **k) Certidão Negativa de Protestos;**

 **l) Atestado de Qualificação Técnica, com data expedida em 2015 e descrição das modalidades que foram atendidas em 2014.**

 **4.3 – Em se tratando de profissional autônomo, serão exigidos os seguintes documentos:**

**a**) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de Inscrição no INSS;

 e) Declaração que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO IV);

 f) Cópia do alvará municipal, compatível com o objeto licitado.

4.4 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e deverão ser autenticados, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Pregoeira e/ou Equipe de Apoio. **Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX). Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.**

4.5 – Os documentos de que trata o item 4.2 poderá ser substituído pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de São Marcos atualizado, **único aceito na presente licitação**.

4.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento previsto na lei Complementar 123/2006.

4.6.1. A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser comprovada mediante apresentação de documento específico.

4.7 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesse certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.8.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto nesta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**5 - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

5.1 - O prazo de execução dos serviços será conforme contrato em anexo.

5.2 – É de responsabilidade da licitante vencedora todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

**6** - **DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1 - No dia, hora e local designados no Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Pregoeira, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme disposto no item 2.

6.2 - Verificadas as credenciais e declarada aberta a sessão, a Pregoeira solicitará e receberá, em envelopes devidamente lacrados, a proposta e os documentos exigidos para habilitação.

6.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

6.5 - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

6.6 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.7 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, por item, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

**6.8 – Das propostas e dos lances ofertados não caberá retratação**.

6.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da fase de lances, referente àquele item, e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 - Finalizada a fase de lances e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerados aqueles acima do preço de mercado.

6.12 - A Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o menor preço, por item, para que seja obtido preço ainda melhor.

6.13 - Na licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.13.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

 6.13.2 - Para efeito do disposto na cláusula anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

 I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

 II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput desta cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, conforme o caso e modalidade licitatória, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.14 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.14.1 - O disposto nesta cláusula somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.15 - Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta de menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.16 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante da proposta de segundo menor preço, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.

6.17 - Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, será declarada a ordem de classificação dos licitantes, por item.

6.17.1 - Será declarado vencedor o licitante que ocupar o primeiro lugar em cada item.

6.18 - A Pregoeira manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

6.19 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

6.20 - Todos os documentos e as propostas deverão ser rubricados pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes.

6.21 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 2 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

a) – ausência de entrega de documentação exigida para a habilitação.

b) – apresentação de documentação falsa para participação no certame.

c) – retardamento da execução do certame, por conduta reprovável.

d) – não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação.

e) – comportamento inidôneo.

f) – cometimento de fraude fiscal.

g) – fraudar a execução do contrato.

h) – falhar na execução do contrato.

6.22 – Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº. 8.666/93.

**7** - **DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

7.1 - A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR ITEM**, desde que atendidas as exigências deste Edital.

**8** - **DOS RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - Não sendo interpostos recursos, a Pregoeira adjudicará o objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s), por item, sendo submetido este resultado ao Prefeito Municipal para homologação.

8.3 - O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao Exmo. Prefeito Municipal, por intermédio da Pregoeira, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminh-lo(s) ao Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

8.4 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Exmo. Prefeito Municipal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação, por item, do objeto desta licitação à (s) vencedora (s).

8.5 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII, do mesmo diploma legal.

8.5.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.6 - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9** - **DA DOTAÇÃO**

9.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2015 e terá a seguinte despesa: **80049 da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo.**.

**10** - **DO PAGAMENTO**

10.1 - O pagamento pelo objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme contrato.

10.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação (item 4.2.a deste Edital).

10.3 – O pagamento será efetuado conforme minuta de contrato anexo.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

 10.5 - Eventual impontualidade quanto ao prazo de pagamento, não dará direito ao Contratado, o percebimento dos encargos decorrentes da atualização monetária, juros moratórios e multas.

**11 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

11.1 – Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

11.2 - Caberá ao Prefeito Municipal decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta.

11.3 - Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

**12** - **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

12.2 - O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na sala do Setor de Licitações, logo após sua homologação.

12.3 - O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), podendo as supressões superiores a esse limite serem ajustadas entre as partes, conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

12.4 - Detalhes não citados, referentes ao fornecimento, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

12.5 - O Prefeito Municipal poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

12.6 - A Pregoeira e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:50 hs. e das 13:30 às 17:40 hs., através dos telefones (54) 3291.9900/3291.1026, ou pessoalmente (Av. Venâncio Aires, 720, São Marcos - RS).

12.7 – São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

1. ANEXO I – Procuração;
2. ANEXO II – Proposta de Preços;
3. ANEXO III – Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação;
4. ANEXO IV - Declaração que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
5. ANEXO V – Declaração de enquadramento na Lei Complementar 123/2006;
6. ANEXO VI – Minuta de Contrato;
7. ANEXO VII - Preço Orçado

 São Marcos, 16 de janeiro de 2015.

# Demétrio Carlos Lazzaretti

Prefeito Municipal

###### ANEXO I

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2015**

##### PROCURAÇÃO

RAZÃO SOCIAL, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CNPJ, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ENDEREÇO COMPLETO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ por meio de NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, \_­­­­­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. NOME COMPLETO, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação PREGÃO Nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_\_\_\_, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances, interpor recursos, assinar contratos e praticar todos os demais atos necessários a este procedimento licitatório.

Cidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/Estado\_\_\_\_\_, Data \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 <nome completo do representante legal

 e qualificação na empresa>

**OBS: Com assinatura do Outorgante.**

###### ANEXO II

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**Empresa:**

**Endereço:**

**CNPJ: Insc. Estadual:**

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

**Declaramos** que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros.

 **PROPOSTA FINANCEIRA**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUAT** | **UNID** |  **OBJETO** |  **PREÇO POR JOGO** |  **TOTAL** |
|  |  |  |  **Futsal** |  |  |
| 01 | 30 | Jg | Campeonato Municipal de Veteranos (acima de 35 anos); Maio e Junho |  |  |
| 02 | 30 | Jg | Campeonato Municipal de Base;  sub 11, sub 13 e sub 15, M e F Novembro |  |  |
| 03 | 50 | Jg | Campeonato Municipal Adulto Masculino; J/J/A |  |  |
| 04 | 30 | Jg | Campeonato Municipal Adulto Masculino do Interior;   J/J |  |  |
|  |  |  |    **Futebol de Campo** |  |  |
| 05 | 90 | Jg | Campeonato Municipal de Futebol Adulto A/S/O/N/D |  |  |
| 06 | 15 | Jg | Campeonato Municipal de Futebol Adulto do Interior J/A |  |  |
| 07 | 30 | Jg | Campeonato Municipal de Futebol Sete J/F/M |  |  |
| 08 | 26 | Jg | Campeonato Municipal de Futebol Sete Veteranos M/A/M |  |  |
|  |  |  |  **Areia** |  |  |
| 09 | 23 | Jg | Campeonato Municipal de Futebol de Areia Masculino N/D |  |  |
| 10 | 15 | Jg | Campeonato Municipal de Vôlei de Areia Masculino em duplas N/D |  |  |
| 11 | 15 | Jg | Campeonato Municipal de Vôlei de Areia Feminino em duplas N/D |  |  |
| 12 | 19 | Jg | Campeonato Municipal de Vôlei de Areia  Misto em Duplas N/D |  |  |
| 13 | 19 | Jg | Campeonato Municipal de Futevôlei Masculino N/D |  |  |
|  |  |  |  **Vôlei de quadra** |  |  |
| 14 | 15 | Jg | Campeonato Municipal de Vôlei de quadra Masculino em equipes Novembro |  |  |
| 15 | 15 | Jg | Campeonato Municipal de Vôlei de quadra Feminino em equipes  |  |  |

**Obs: A quantidade de jogos é hipotética, não sendo real, podendo variar conforme inscrição de equipes.**

**ANEXO III**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada em (ENDEREÇO COMERCIAL) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

 São Marcos,............de............................de 2015.

 **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 Assinatura do representante legal da empresa

 Carimbo da empresa

##### ANEXO IV

##### DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que nossa empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998.

Local e data.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome da Empresa)

(Nome do Representante Legal)

(Fazer em papel timbrado ou com carimbo do CGC)

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

A empresa................................................. estabelecida ............................................... inscrita no CNPJ nº.............................................., através do seu Representante legal Sr.......................................................................... inscrito no CPF nº...................................................

RG nº.............................................. DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

( ) - MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) – COOPERATIVA, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da empresa e/ou

Contador da Empresa

 **ANEXO VI**

 **MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, nº 720, centro, cidade de São Marcos, RS, representado por seu Prefeito Municipal, denominado neste ato de **CONTRATANTE;** e, de outro lado**, ,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada no CGC/MF sob nº , com sede na Rua , , cidade de , representada, neste ato, pelo Sr. , portador de CPF nº , residente e domiciliado na cidade de , neste ato denominada **CONTRATADA,** tudo conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação da CONTRATADA para realizar as seguintes arbitragens: (descrever os itens em que a empresa foi vencedora).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do contrato, o preço certo e ajustado de R$ ( ) por partida de .... (descrever os itens com seus respectivos valores) .

O pagamento será efetuado até o décimo dia posterior a arbitragem da partida, mediante a entrega da respectiva nota fiscal ou recibo.

O preço ora ajustado não sofrerá reajustes durante o período contratual.

Eventual impontualidade quanto ao prazo de pagamento, não dará direito ao Contratado, o percebimento dos encargos decorrentes da atualização monetária, juros moratórios e multas.

 **Sobre o valor da nota fiscal ou recibo será efetuada a retenção de 11% da Previdência Social, nos termos do art. 31 da Lei. 8.212/91.**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

 A CONTRATADA compromete-se a fornecer, para os jogos de futebol, à Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, no momento da assinatura do contrato, uma listagem dos árbitros federados, (no mínimo 10) que irão atuar nas referidas competições, com os seus certificados de qualificação na modalidade específica (Certificado de Curso de Arbitragem, com carga horária de no mínimo 30 horas), para que seja aprovada a sua atuação, somente podendo atuar, após a liberação da referida secretaria, por escrito.

 Os serviços de que trata este instrumento deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes ao serviço, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do CONTRATANTE, devendo seguir o regulamento.

 Fica reconhecida a inexistência de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, respondendo ela, por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ ou fiscais porventura oriundos dessa relação.

 O material a ser utilizado pela CONTRATADA, para a prestação do serviço, será fornecido, na integralidade, pela mesma, assim compreendidos, entre outros, uniformes, bandeiras, apitos etc.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO**

 O presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo determinado, tendo como termo inicial, a data de sua assinatura e como termo final o dia 20 de dezembro de 2015, salvo necessidade de alteração da partida por motivos de força maior ou caso fortuito, oportunidade em que o CONTRATANTE designará nova data e horário da partida, a qual obriga-se a respeitar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

ACONTRATADA assume responsabilidade integral por todos os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse contrato.

Para a observância do que foi estabelecido e em relação ao que for omisso no presente instrumento, os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando desde já estipulado não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

Caso no período do contrato não haja o arbitramento de algum ou alguns jogos, a CONTRATADA somente receberá o valor correspondente às partidas que efetivamente foram arbitradas, não tendo direito de indenização pelas restantes.

 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Se, por ventura, ocorrerem fatos imprevistos e imprevisíveis, de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado perante o CONTRATANTE e aceito pelo mesmo, que impeça a realização dos jogos na data prevista, serão designadas novas datas, à critério do CONTRATANTE, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização.

 Na hipótese avençada no parágrafo anterior, o prazo do contrato poderá ser prorrogado durante o período de tempo necessário ao cumprimento do carnê de jogos, a critério do CONTRATANTE.

**Parágrafo Único : Da ciência**

 As partes contratantes se declaram ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contido na Lei. 8666/93, com suas alterações, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento. , bem como cientes do carnê de jogos, datas e horários estabelecidos para cada partida.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

 **6.1)** A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, às seguintes penalidades; garantido o direito de ampla defesa:

 1) ADVERTÊNCIA**:** No caso de falta de presteza ou de eficiência nos serviços contratados;

 2) MULTA : corresponde a 10% do valor do contrato, devidamente atualizado, por desrespeito a qualquer cláusula contratual ou não atendimento dos horários fixados para a chegada da arbitragem;

 3) SUSPENSÃO DO DIREITO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

 4) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

 **6.2)** No caso de imposição de multa, o respectivo valor será descontado dos pagamentos devidos pelo Município ou mesmo cobrado judicialmente.

 **6.3)** A aplicação de qualquer penalidade administrativa não exime a CONTRATADA da obrigação de indenizar o Município dos danos que, por sua culpa ou dolo, causar durante a realização do CAMPEONATO, notadamente se der causa à não realização de alguma das partidas previstas.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei.

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito de ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observada as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração na forma estipulada no inciso I do artigo 65 da Lei. 8666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do processo nº 039/2015, Pregão nº 005/2015.

**CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pela dotação orçamentária **80049 da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo**.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e jurídicos desejados.

São Marcos, RS de de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

 **ANEXO VII**

 **PREÇO ORÇADO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUAT** | **UNID** |  **OBJETO** |  **PREÇO POR JOGO** |  **TOTAL** |
|  |  |  |  **Futsal** |  |  |
| 01 | 30 | Jg | Campeonato Municipal de Veteranos (acima de 35 anos); Maio e Junho | **220,00** |  |
| 02 | 30 | Jg | Campeonato Municipal de Base;  sub 11, sub 13 e sub 15, M e F Novembro | **170,00** |  |
| 03 | 50 | Jg | Campeonato Municipal Adulto Masculino; J/J/A | **220,00** |  |
| 04 | 30 | Jg | Campeonato Municipal Adulto Masculino do Interior;   J/J | **220,00** |  |
|  |  |  |    **Futebol de Campo** |  |  |
| 05 | 90 | Jg | Campeonato Municipal de Futebol Adulto A/S/O/N/D | **550,00** |  |
| 06 | 15 | Jg | Campeonato Municipal de Futebol Adulto do Interior J/A | **550,00** |  |
| 07 | 30 | Jg | Campeonato Municipal de Futebol Sete J/F/M | **220,00** |  |
| 08 | 26 | Jg | Campeonato Municipal de Futebol Sete Veteranos M/A/M | **220,00** |  |
|  |  |  |  **Areia** |  |  |
| 09 | 23 | Jg | Campeonato Municipal de Futebol de Areia Masculino N/D | **200,00** |  |
| 10 | 15 | Jg | Campeonato Municipal de Vôlei de Areia Masculino em duplas N/D | **150,00** |  |
| 11 | 15 | Jg | Campeonato Municipal de Vôlei de Areia Feminino em duplas N/D | **150,00** |  |
| 12 | 19 | Jg | Campeonato Municipal de Vôlei de Areia  Misto em Duplas N/D | **150,00** |  |
| 13 | 19 | Jg | Campeonato Municipal de Futevôlei Masculino N/D | **150,00** |  |
|  |  |  |  **Vôlei de quadra** |  |  |
| 14 | 15 | Jg | Campeonato Municipal de Vôlei de quadra Masculino em equipes Novembro | **220,00** |  |
| 15 | 15 | Jg | Campeonato Municipal de Vôlei de quadra Feminino em equipes  | **220,00** |  |

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

 **AVISO DE LICITAÇÃO**

### **Edital de Pregão Presencial nº. 005/2015**

**Processo nº. 039/2015 Abertura: 02/02/2015 às 09 horas**.

**Objeto: Arbitragem para campeonatos 2015.**

Maiores informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da prefeitura Municipal de São Marcos-RS, das 8h às 11h50min e das 13h30min às 17h40min, ou pelo telefone (54) 3291-9900 ou pelo site [www.saomarcos-rs.com.br](http://www.saomarcos-rs.com.br/)

Demétrio Carlos Lazzaretti

Prefeito Municipal